



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região

AÇÃO CIVIL COLETIVA ACC 0000310-92.2020.5.10.0004

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 02/04/2020

Valor da causa: R\$ 100.000,00

Associados: 0000554-97.2020.5.10.0011

Partes:

AUTOR: FED NAC DOS TRAB EM EMPRESAS CORREIOS TELEG E SIMILARES - CNPJ:
03.659.034/0001-80

ADVOGADO: ALEXANDRE SIMOES LINDOSO - OAB: DF12067

RÉU: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
- CNPJ: 34.028.316/0001-03

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(íza) da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília - DF.

Processo nº ACC 0000310-92.2020.5.10.0004

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CORREIOS, TELÉGRAFOS E SIMILARES - FENTECT, nos autos do processo em referência, vem expor e requerer o que se segue em caráter de urgência.

Com efeito, compulsando-se os autos, verifica-se que a liminar foi deferida nos presentes autos à luz dos seguintes parâmetros:

***DEFIRO** o requerimento de TUTELA DE URGÊNCIA para determinar que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT se abstenha de suspender o regime de trabalho remoto, na forma estabelecida no "Plano de Ação" (fls. 36/44 do pdf), dos empregados que coabitam com pessoas inseridas no grupo de risco para o Covid-19, bem como os que possuam filhos em idade escolar ou inferior, e que necessitem da assistência de um dos pais, enquanto estiver em curso o estado de calamidade pública decorrente da pandemia, sob pena de multa diária, por empregado, no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) reversível ao FAT-Fundo de Amparo ao Trabalhador.*

A ECT tentou afastar a liminar acima, mediante a interposição do Mandado de Segurança nº 0000264-18.2020.5.10.0000, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. O Desembargador Relator, entretanto, decidiu pela manutenção da liminar deferida por Vossa Excelência, fato que motivou a interposição de recurso de agravo pela ECT.

Em paralelo, os Correios foram ao TST, por meio de reclamação correicional (Processo nº 1000389-45.2020.5.00.0000), oportunidade em que conseguiram uma decisão que deu efeito suspensivo ao agravo interposto no Mandado de Segurança nº 0000264-18.2020.5.10.0000. Com isso, a liminar inicialmente deferida por esse MM. Juízo ficou com seus efeitos suspensos. Eis o teor da decisão do TST:

*"Ante todo o exposto, com fundamento no parágrafo único do artigo 13 do RICGJT, **DEFIRO** a liminar requerida para conceder efeito suspensivo ao Agravo Regimental interposto à decisão proferida no Mandado de Segurança MSCiv 000 0264-18.2020.5.10.0000, suspendendo, por conseguinte, os efeitos da decisão proferida em tutela de urgência na Ação Civil Coletiva n. 0000310-92.2020.5.10.0004 até que ocorra o exame da matéria pelo órgão jurisdicional competente. [...]."*

Conforme se verifica, os efeitos da decisão proferida por esse MM. Juízo somente teria seus efeitos suspensos até que, no Mandado de Segurança nº 0000264-18.2020.5.10.0000, houvesse o julgamento do agravo que ali foi interposto pela ECT.



O referido agravo foi julgado em 21/7/2020 e a manifestação do TRT foi favorável à FENTECT.

*Presente esse contexto, a liminar deferida na presente Ação Civil Coletiva n. 0000310-92.2020.5.10.0004 encontra-se com seus efeitos restabelecidos, possuindo **PLENA EFICÁCIA**.*

*Diante do exposto, requer a Federação se digne Vossa Excelência a intimar a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em **CARÁTER DE URGÊNCIA**, para que "se abstenha de suspender o regime de trabalho remoto, na forma estabelecida no "Plano de Ação" (fls. 36/44 do pdf), dos empregados que coabitam com pessoas inseridas no grupo de risco para o Covid-19, bem como os que possuam filhos em idade escolar ou inferior, e que necessitem da assistência de um dos pais, enquanto estiver em curso o estado de calamidade pública decorrente da pandemia, sob pena de multa diária, por empregado, no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) reversível ao FAT- Fundo de Amparo ao Trabalhador."*

Brasília, 22 de julho de 2020.

Alexandre Simões Lindoso

OAB/DF nº 12.067



SUMÁRIO

Documentos			
Id.	Data de Juntada	Documento	Tipo
e54dd41	22/07/2020 21:25	TUTELA DE URGÊNCIA	Manifestação